

CONTRATO Nº 005/2017
PROCESSO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 28 LUGARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL/PE E A EMPRESA V2 AMBIENTAL LTDA-ME, com CNPJ: 12.091.779/0001-87.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **AEMASUL - AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL**, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.653.818/0001-53, com sede na Br 101 Sul, KM 186, Campus – Universitário - Palmares, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Marcos Antônio Roque Tavares, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 816.840.454-87, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Portaria Nº 012/2017 do Município dos Palmares e a empresa **V2 AMBIENTAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.091.779/0001-87, com sede na Rua Severiano Ribeiro Viana, Nº 69 – Jardim Fragoso - Olinda – CEP 53.250-161, daqui por diante denominado apenas CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor **Valter José Tavares Valente**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 641.445.004-97 e Registro Geral nº 3.722.563 SPP/PE, residente e domiciliado à Av. Ministro Marcos Freire, nº 3495, Apt 402 – Bairro de Casa Caiada - Olinda – CEP 53.040-010, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 000/2017**, homologado em 04 de Maio de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para locação de veículo automotivo, tipo micro-ônibus, com ar condicionado, com capacidade para 28 lugares, poltronas reclináveis e confortáveis, para atender as necessidades da Autarquia Educacional da Mata Sul – (AEMASUL), no município de Palmares/PE.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. VEÍCUL	PREÇO POR KM	KM POR DIA LETIVO	QUANT. DIAS	PREÇO TOTAL (Anual)
01	Veículo automotivo tipo Micro-ônibus, com as seguintes características: Ano/ modelo: Com até 05(cinco) anos de fabricação; Capacidade: 28(vinte oito) passageiros e com poltronas reclináveis e confortáveis; Combustível: Diesel; Motor: 4x2 (mínimo); Portas: 01(uma) porta; Seguro Incluso. Obs: Motorista e Combustível por parte da Contratante.	01	3,17	274	162	140.709,96

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de Pregão Presencial nº 002/2017;

A(s) proposta(s) de preço da CONTRATADA;

Termo de Referência - (*Anexo I do Edital*);

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O valor global é de **R\$ 140.709,96** (*Cento e quarenta mil, setecentos e nove reais, noventa e seis centavos*).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será até 31/12/2017, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a AEMASUL - AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A prestação dos serviços deverá ser executado com Micro-ônibus, com capacidade de 28 passageiros e poltronas reclináveis e confortáveis;

5.2 - Os serviços deverão ser realizados por veículo adequado ao transporte de passageiros, de forma regular, pontual, segura e confortável;

5.3 - Excepcionalmente, os serviços serão realizados em datas especiais, desde que autorizado de forma expressa, pela AEMASUL, especificamente nos seguintes casos:

5.3.1 - Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

6.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.1.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.1.4 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.1.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual serão utilizados recursos da Autarquia Municipal, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 7 - Autarquia Educação da Mata Sul - AEMASUL
Função: 12 - Fundações e Autarquias
Subfunção: 122 - Autarquia Educação da Mata Sul - AEMASUL
Programa: 1201 - Desenvolvimento da Educação de Qualidade
Ação: 2.148 - Manutenção dos Serviços da AEMASUL
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 416 - Recursos Próprios da Administração Indireta - AEMASUL

8.0 - CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 - DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 8.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- 8.1.3 - Fiscalizar e vistoriar quando necessário o veículo utilizado na execução dos serviços.
- 8.1.4 - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo contratado sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato;

8.2 - DA CONTRATADA:

- 8.2 - Arcar com as despesas de:
- a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;
 - b) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- 8.2.1 - Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- 8.2.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:
- a) Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
 - b) Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
- 8.2.3 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;
- 8.2.4 Responsabilizar-se pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência do veículo;
- 8.2.5 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do(s) veículo(s) envolvido(s) na prestação dos serviços;
- 8.2.6 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- 8.2.7 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 8.2.8 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.2.9 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do veículo;

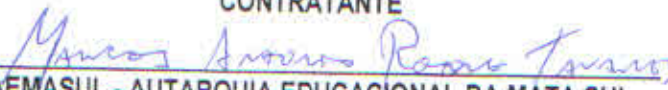


- 8.2.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 9.0 **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.0 **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 11.0 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**


- 11.1 A Prefeitura Municipal de Palmares deverá fiscalizar, através da AEMASUL, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços prestados, bem como pela sua perfeita execução;
- 12.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**
- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares - PE, 08 de Maio de 2017.

CONTRATANTE


AEMASUL - AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL
Marcos Antônio Roque Tavares
CPF nº 816.840.454-87

CONTRATADA


V2 AMBIENTAL LTDA-EPP
CNPJ: 12.091.779/0001-87
Valter José Tavares Valente
CPF 641.445.004-97

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 025447814-08

Nome: 

CPF: 400.703.794-91